



ATA DAS 327ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO

Aos primeiros (1ºs) dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove, no salão nobre da Câmara Municipal onde funcionam os trabalhos legislativos, foi feita a chamada constatando-se a presença dos seguintes vereadores: Hilário Pereira da Silva, Raimundo Filipe de Araújo, Antonio Salomir Coimbra, Pedro de Alcantara Batista Barros, Celso Fernandes da Silva, Filogônio Oliveira Azeiteiro, Eladi Luis de Miranda, Wilson da Costa Silva e Joany Barbosa Leão. O sr. Presidente após ter achado tudo em ordem declarou aberta a sessão com a validade de tratar de assunto e interesses do município.

EXPEDIENTE

Deu entrada neste expediente o PROJETO DE LEI Nº 145, DE 30 DE AGOSTO DE 1989 e o PROJETO DE LEI Nº 146, DE 30 DE AGOSTO DE 1989.

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 30 DE AGOSTO DE 1989.

"Dispõe sobre concessão de diárias no serviço público municipal e das outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor do município que se ausentar, eventualmente, e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outro município, do Estado do Tocantins e de outro Estado, fará jus à percepção de diárias.

Art. 2º - As diárias tem caráter indenizatório pelas despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem, bem como outros de natureza correlata.

Art. 3º - As diárias serão concedidas quando de afastamento da localidade de serviço, estando sujeitas a todos os seguintes critérios:

I - Servidores que ocupam cargo de direção ou função de confiança:

a) - Viagens para capital do Estado do Tocantins R\$ 60,00 (sessenta cruzados novos) e diárias.

b) - Viagens para cidades de outros Estados R\$ 100,00 (cem cruzados novos) e diárias.

c) - Viagens para cidades situadas na mesma região da localidade onde o servidor presta serviços R\$ 30,00 (trinta cruzados novos) e diárias.

II - Outros servidores:

a) Viagens para a capital do Estado do Tocantins R\$ 40,00 (quarenta cruzados novos) e diárias.

b) Viagens para cidades de outros Estados R\$ 70,00 (setenta cruzados novos) e diárias.

c) Viagens para cidades situadas na mesma região da localidade onde o servidor presta serviço: R\$ 20,00 (vinte cruzados novos) e diárias.

§ 1º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante convênio e arbitramento pelo prefeito.

§ 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora de rede ou for concedido alojamento gratuito, o servidor só terá direito a parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária fixada.

Art. 4º - No ato da concessão e arbitramento deverá constar o nome do servidor, o cargo, função ou emprego, a natureza do servidor.

ser exatado, a duração provável do afastamento e os importâncias totais a serem pagos para a indenização dos despesas.

Art. 5º - Como os diários tem finalidade indenizatória o servidor não terá necessidade de prestar contas da importância recebida, ficando, todavia, na obrigação de apresentar de viagem, quanto do seu retorno.

Art. 6º - Uma via do ato de concessão e arbitramento dos diários será encaminhada ~~para~~ ao departamento de pessoal, onde será arquivada.

Art. 7º - O Poder Executivo, sempre que houver necessidade e de conformidade com o BIV, poderá alterar os valores descritos no art. 3º, desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1989, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em
Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 30 dias
do mês de agosto de 1989

ANTONIO FREAS FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 146, DE 30 DE AGOSTO DE 1989

"Dispõe sobre concessão de diários a
servidores e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,
ESTADO DO TOCANTINS, deuta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 12 - O vereador do município que residir fora da sede, nos dias de reuniões da Câmara para fins de percursos de diários.

Art. 2º - As diárias têm caráter indenizatório, pelo efetivo de despesas extraordinárias com alimentação e passagens, bem como outras de natureza correlatas.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade onde reside o vereador.

Art. 4º - Fica fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) o valor da diária.

Parágrafo único - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão e arbitramento pelo presidente da Câmara.

Art. 5º - Uma via do ato de concessão e arbitramento dos diários será encaminhada ao cartório, onde será arquivada.

Art. 6º - O presidente da Câmara, se por que houver necessidade e de conformidade com o BPN, poderá alterar os valores descritos neste artigo 4º, desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1989, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal, em Presidente Kennedy aos 30 dias do mês de setembro de 1989.

ANTONIO FARIAS FERNANDES
Pref. Municipal

ORDEM DO DIA
Continuar em discussões as matérias em "PAUSA".

nada mais havendo a tratar o sr. presidente mandou que se fizesse a leitura da ATA que, após lida e achada tudo conforme foi assinada por todos os beneditos. Em seguida deu por encerrada a sessão marcando outra para o dia seguinte. Sala das sessões da Câmara Municipal aos 13 dias do mês de setembro de 1984.







